

Edital

N.º 15/DAFRH-DAAG/2025
Retificação ao Edital nº 9/DAFRH-DAAG/2025

Corso de Carnaval, Feira e Enterro do Bacalhau em Pinhal Novo

Proibição de Estacionamento de Veículos e Corte na Circulação de Trânsito

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º., nº. 1, alínea t), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro e para efeitos do estipulado no artigo 56º. e nos termos da alínea rr) do nº. 1 do artº. 33º. do mesmo diploma legal e artigos 7º., 8º. e 9º. do Código da Estrada, torna público que, no Edital nº 9/DAFRH-DAAG/2025 referente à realização da "Feira de Carnaval", **onde se lê:**

"... **FEIRA DE CARNAVAL**

Proibição de circulação de trânsito e de estacionamento de veículos

Entre os dias 24 de fevereiro e 9 de março (Proibição de estacionamento de veículos);

Entre os dias 1 a 5 de março das 15h00h às 22h00h (Encerramento ao trânsito).

- *Estacionamento marginal ao troço da Avenida Alexandre Herculano, entre a nova rotunda e a Estação Ferroviária..."*

Deverá ler-se:

"... **FEIRA DE DIVERTIMENTOS – CARNAVAL 2025**

Proibição de circulação de trânsito e de estacionamento de veículos

Entre os dias 24 de fevereiro e 9 de março (Proibição de estacionamento de veículos);

Nos dias 28 de fevereiro, 3, 5, 6 e 7 de março entre as 20:00h e as 23:00h (Encerramento ao trânsito na Avenida Alexandre Herculano no troço entre a rotunda até à Estação Ferroviária).

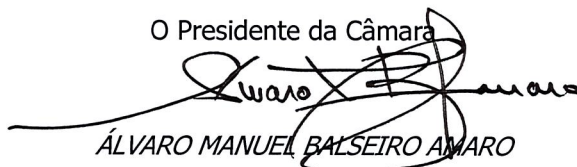
Nos dias 1, 2, 4, 8 e 9 de março entre as 15:00h e as 23:00h (Encerramento ao trânsito na Avenida Alexandre Herculano no troço entre a rotunda até à Estação Ferroviária)..."

A infração estará sujeita a penalização (reboque e coima).

Para constar se lavrou o presente Edital que vai se afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 03 de março de 2025.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO